



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO V — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1944

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1944

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Térmo n.º 26.901 — *Uma máquina para peneirar, eterar e transportar materiais diversos, notadamente o carvão* — João Francisco Sauwen e Sauwen & Comp. Ltda. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 11 de junho de 1944.

Térmo n.º 27.195 — *Aperfeiçoamentos em acrilonitrilas bromadas e processo de preparação das mesmas* — Wingfoot Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 27.484 — *Aperfeiçoamentos no processo e aparelho de manufatura de pastilhas de sabonetes* — Lever Brother Unilever Ltda. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 14 de junho de 1944.

Térmo n.º 28.603 — *Processo de transmissão e recepção de sinais* — William George Finch. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 29.104 — *Aperfeiçoamentos em dispositivo para abrir pacotes* — Wingfoot Corporation. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 23 de dezembro de 1943.

Térmo n.º 29.372 — *Aperfeiçoamentos em processo e aparelho de bomba* — E. I. du Pont Nemours and Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 24 de fevereiro de 1944.

Térmo n.º 29.712 — *Aperfeiçoamentos em transformadores elétricos* — Hime & Co. — Deferido de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 15 de junho de 1944.

Térmo n.º 29.777 — *Um envoltório para ventilador e base para tal envoltório* — William Walter Welton. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 30.517 — *Aperfeiçoamentos em descaroçadores de algodão* — Romulo Argentino Francielli. — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 30.693 — *Novo aparelho redutor da expansão de fluidos* — José Maria Domingo Grossi. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 30.697 — *Um forno para extração de sub-produtos da madeira* — Empresa de

Organização e Administração de Sociedades Industriais Ltda. Oasil. — Deferido, de acordo com os laudos técnicos e nos termos dos pontos característicos publicados a 9 de junho de 1944.

Térmo n.º 30.842 — *Circuito de aparelho para dar partida e controlar dispositivos de descarga* — General Electric S.A. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 31.166 — *Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de concentração de minerais* — American Cyanamid Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 31.242 — *Aparelho para a filmagem rádio-cinematográfica* — José Jany. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.430 — *Colchetes de encaixe ou pressão, soltáveis numa só direção* — Scovill Manufacturing Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 31.970 — *Aperfeiçoamentos nas armas em fogo de carregamento automático operadas por gases* — Western Cartridge Company. — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Térmo n.º 32.708 — *Processo de decalque indelevel para marcar roupas e artigos semelhantes* — Nathanael Uziar Goebel. — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 32.710 — *Tabela de número* — Maurício Brunner. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO INDUSTRIAL

Térmo n.º 31.715 — *Um novo tipo de frasco de forma cilíndrica* — Piatti, Santos & Cia. Limitada. — Indeferido de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 31.720 — *Um saquinho para o condicionamento de um a-sinfetante e inseticida em pó ou moldado* — Companhia Fly-Tox do Brasil S. A. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria suscetível de proteção, ex-*vi* do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo n.º 32.126 — *Novo Modelo de caixa para embalagem* — Cartonagem Guanabara Ltda. — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MODELO DE UTILIDADE

Térmo n.º 30.019 — *Uma nova tampa metálica para caixas de eletricidade colocadas nos*

pisos, caracterizada por ser a tampa principal provido de uma tampa secundária com movimentos de fechar e abrir para receber a tomada de ligação — João Teixeira de Carvalho. — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 31.621 — *Um novo modelo de alheta para azeite e vinagre, ou outros líquidos* — Manuel Faria. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 12 de fevereiro de 1944.

Térmo n.º 31.454 — *Novos rolamentos sem esterus, estampados, para buira rotação* — Pramião Francisco Ramos. — Deferido, de acordo com o laudo técnico, e nos termos dos pontos característicos publicados a 20 de junho de 1944.

Térmo n.º 32.408 — *Um novo modelo de clipe para brinco* — Américo Dias Sambugaro. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

Térmo n.º 32.591 — *Câmara fotográfica fingida, para surpresas* — João Pinto dos Reis. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por faltar ao pedido o característico de novidade.

MELHORAMENTOS

Térmo n.º 31.560 — *Novo sistema de conservação de tecidos estampados em formas de moldes prontos para e rápidos corte (que faz objeto da patente de n.º 21.971)* — Mário Santiago. — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiável nem mesmo como melhoramento.

EXIGÊNCIAS

Térmo n.º 31.095 — *Américo de Freitas* — Modelo de utilidade. — Compareça ao Departamento, para assinar os desenhos, conforme exige o regulamento.

DIVERSOS

Térmo n.º 25.378 — *Antônio Gimenez*. — Concedo a restauração.

TRANSFERÊNCIA DE MARCAS

Casas Mousseline Ltda. (transferência para o seu nome das marcas *Musselina Aristocrata*, n.º 30.674, *Musselina Aristocrata* n.º 30.675), Luiz Matos (transferência para o seu nome da marca *Onea*, n.º 42.679), Henrique Raupp Martins (transferência para o seu nome do título de estabelecimento *Casa da Índia*, número 47.045), Abraão Jorge (transferência para o seu nome da marca *Flôr da Síria*, n.º 64.501), M. C. Morfeira (transferência para o seu nome das marcas *Bisbon*, n.º 67.359, e *Seta*, número 67.538). — Anote-se as transferências.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a

Continua na pág. 1.294.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES**EUCLIDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO III

Órgão de publicidade do expediente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, nos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior.

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

Págs.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — Expediente do Sr. diretor, da Divisão de Privilégio de Invenção e da Divisão de Marcas	1289
NOTICIÁRIO — Retificação — Notificação — Restauração de processo	1292
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO — Têrmos de depósito	1292
MARCAS DEPOSITADAS	1295

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Seção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério da Fazenda, e n. 2: Edifício do Pretório

1944 1.º TRIMESTRE 1944**COLEÇÃO DAS LEIS**

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 60,00**Ementário da Legislação Federal**

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE
REEMBOLSO POSTAL

Continuação da 1.ª página

fim de efetuar o pagamento da taxa de transferência das mencionadas marcas.

ALTERAÇÃO DE NOME

Tecidos Pereira Queiroz S. A. (pede para ser anotada nas marcas *Pequico*, n.º 42.746, *Santa Clara*, n.º 58.265, *Casa Nova América*, n.º 60.061, *Santa Clara*, n.º 65.358, *Santa Clara*, n.º 66.360, *Japão*, n.º 62.485, *Nova América*, n.º 53.897, *Nova América*, n.º 53.898, a alteração do nome da titular); J. B. de Oliveira & Comp. Ltda. (pede para ser anotada nas marcas *Rio Branco*, n.º 59.709, e *Papelaria e Tipografia Rio Branco*, n.º 80.974, a alteração do nome da titular); Tecidos A. Ribeiro S. A. (pede para ser anotada na marca *Emblematica*, n.º 60.824 a alteração do nome da titular). — Anotem-se as alterações de nome.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa de alteração de nome dos titulares das mencionadas marcas.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Térmo n.º 58.311 — *Murray* — classe 3 — Sir James Murray & Son, Limited — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 58.315 — *James Murray M. D.* — classe 3 — Sir James Murray & Son Limited. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 87.403 — *Emblematica* — classe 3 — The Amalgamated Dental Company, Limited. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 88.378 — *La Carmela* — classe 48 — José Luiz Conde. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 93.320 — *Mulata* — classe 44 — Suerdieck & Comp. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 97.659 — *Radio-Tosse* — classe 3 — Almeida Cardoso & Comp. Ltda. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 98.578 — *Vitalgino* — classe 3 — Espólio de Casemiro José de Campos e Heitor. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 98.579 — *Bionte* — classe 3 — Espólio de Casemiro José de Campos Heitor. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 98.580 — *Neuronte* — classe 3 — Espólio de Casemiro José de Campos Heitor. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 98.581 — *Vitalia* — classe 3 — Espólio de Casemiro José de Campos Heitor. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 100.173 — *Licor de Guarani* — classe 3 — Armando Halfeld de Miranda. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 101.712 — *Lysol* — classe 2 — Lehn & Fink Products Corporation — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 102.347 — *Trianon* — classe 43 — Parrotta, Gonçalves & Comp. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 102.618 — *Chaleira "A. S."* — classe 12 — Alberti, Stadler & Comp. Ltda. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 103.309 — *Casa Titan* — classe 17 — Gonçalves, Quinja & Comp. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 103.561 — *Mista* — classe 22 — J. & P. Coats Limited. — Prorroga-se o registro.
 Térmo n.º 103.562 — *Mista* — classe 59 — J. & P. Limited. — Prorroga-se o registro.
 Notificações: — São convidados os requerentes acima mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final dos mencionados processos.

REGISTRO DE MARCAS

Térmo n.º 95.750 — *L. N. M.* — classe 5 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.753 — *L. N. M.* — classe 8 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.754 — *L. N. M.* — classe 10 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.755 — *L. N. M.* — classe 11 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.756 — *L. N. M.* — classe 12 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.757 — *L. N. M.* — classe 13 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.758 — *L. N. M.* — classe 16 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.759 — *L. N. M.* — classe 17 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.760 — *L. N. M.* — classe 18 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.761 — *L. N. M.* — classe 19 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.762 — *L. N. M.* — classe 20 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.763 — *L. N. M.* — classe 21 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.764 — *L. N. M.* — classe 38 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.765 — *L. N. M.* — classe 40 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.766 — *L. N. M.* — classe 55 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.767 — *L. N. M.* — classes 60 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.773 — *L. N. M.* — classe 5 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.774 — *L. N. M.* — classe 6 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.775 — *L. N. M.* — classe 7 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.776 — *L. N. M.* — classe 8 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.777 — *L. N. M.* — classe 10 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.778 — *L. N. M.* — classe 11 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.779 — *L. M. N.* — classe 12 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.780 — *L. M. N.* — classe 13 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.781 — *L. M. N.* — classe 16 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.782 — *L. M. N.* — classe 17 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.783 — *L. M. N.* — classe 18 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.784 — *L. M. N.* — classe 19 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.785 — *L. M. N.* — classe 20 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.786 — *L. M. N.* — classe 21 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.787 — *L. M. N.* — classe 38 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.788 — *L. M. N.* — classe 40 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.789 — *L. M. N.* — classe 55 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.790 — *L. M. N.* — classe 60 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

Térmo n.º 95.796 — *M. N. L.* — classe 5 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.797 — *M. N. L.* — classe 6 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.798 — *M. N. L.* — classe 7 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.799 — *M. N. L.* — classe 8 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.800 — *M. N. L.* — classe 10 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.801 — *M. N. L.* — classe 11 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.802 — *M. N. L.* — classe 12 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.803 — *M. N. L.* — classe 13 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.804 — *M. N. L.* — classe 16 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.805 — *M. N. L.* — classe 17 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.806 — *M. N. L.* — classe 18 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.807 — *M. N. L.* — classe 19 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.808 — *M. N. L.* — classe 20 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.809 — *M. N. L.* — classe 21 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.810 — *M. N. L.* — classe 38 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.811 — *M. N. L.* — classe 40 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.812 — *M. N. L.* — classe 55 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.813 — *M. N. L.* — Classe 60 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.
 Térmo n.º 95.925 — *Peplosan* — classe 41 — Pedro Baldassarri, Irmãos & Comp. — Indeferido, de acordo com o art. 80, n.º 7, do Decreto n.º 16.264, de 1923.
 Térmo n.º 95.553 — *Suidaque* — classe 41 — Adelino Pereira. — Registre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressão *Suidaque*.
 Térmo n.º 95.556 — *L. N. M.* — classe 1 — Laminiação Nacional de Metais S. A. — Registre-se.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS
 Marcas

Térmo n.º 92.958 — *Suzi* — Brenner Klaser & Companhia.
 Térmo n.º 96.962 — *Rice Flakes* — classe 41 — Manuel Ferreira da Silva.
 Térmo n.º 97.019 — *Estra Col* — classe 37 — Vasconcelos & Companhia.
 Térmo n.º 97.025 — *Café da Laiteria Santa Cecilia* — Louro Fonseca & Companhia.
 Térmo n.º 97.245 — *Ebe* — Luiz de Lima Tavares.
 Térmo n.º 98.079 — *Ancora* — Erico Ledur.
 Térmo n.º 98.537 — *Fizan* — Francisco Torres Duarte.

Insignia comercial

Térmo n.º 94.951 — *C. I. A.* — Crédito Imobiliária Auxiliar S. A. — Arquivem-se, de acordo com o art. 6.º do Decreto de 26 de julho de 1933.

Exigências

Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul (17.744-44). — Complete a taxa da petição.
 José Aureliano Boff (18.436-44). — Declare o número com o qual é inscrito o outorgado, na Ordem dos Advogados.

Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha (17.682-41). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma no notário do Estado de São Paulo.

Manuel Ferraz de Sousa (no pedido de transferência da marca de n.º 73.916). — Requeira, preliminarmente, a transferência das marcas.

Térmo n.º 65.883 — Vinicola Natal Ltda. — Apresente novos exemplares da marca, declarando expressamente que entre os cereais não é reivindicada a farinha.

DIVERSOS

Térmo n.º 89.904 — título — *Edifício Pagueu* — Companhia Textil Aliança Industrial. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 6.214, de 1944.

Térmo n.º 89.905 — título — *Edifício Timbaúba* — Companhia Textil Aliança Industrial. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 6.214-44.

Térmo n.º 90.227 — marca *Figanlis* — Laboratórios Sulis do Brasil Ltda. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 6.214-44.

Térmo n.º 91.016 — título — *Pedro I* — Oton da Silva e Sousa. — Concedo a restauração nos termos do art. 13 do Decreto-lei número 6.214, de 1944.

Instituto Terapêuticos Reunidos Labofarma S. A. (no pedido de caducidade da marca *Eurin*, n.º 32.783). — Guarde-se.

Divisão de Privilégios de Invenção

Expediente do dia 26 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Chaim Pracownik — Revalide os selos mencionados.

Térmo n.º 30.636 — Primax Ltda.; Térmo n.º 31.272 — Alivo Filgueiras Moncorvo; Térmo 32.187 — Affio Cantisani — Apresente novos relatórios satisfazendo as exigências do laudo técnico.

Térmo n.º 30.937 — Gustavo Tenius; Térmo 31.868 — Standard Elétrica S.A.; Térmo 31.873 — Radio Corporation of America; Térmo 31.965 — Rolando Lupo; Térmo n.º 32.751 — Alexandre Miranda Leite; Térmo n.º 32.771 — Giuseppe Michelangelo Drago. — Compareçam para esclarecimentos.

Térmo n.º 31.688 — General Electric, S.A. — Apresente novos relatórios nos termos do parecer técnico de fls. 42 verso.

Térmo n.º 31.691 — José Elias — Apresente novos últimos relatórios seguidos das reivindicações.

Térmo n.º 32.612 — Antônio Marques Reis Júnior. — Apresente novos relatórios completos.

Térmo n.º 33.113 — José Maria Pinheiro Lima — Complete o selo dos relatórios e desenhos.

Térmo n.º 33.170 — Diomedes Ferreira Santos. — Mantenho a exigência de fls. 8.

DIVERSOS

Térmo n.º 29.377 — João Faria — Expeça-se a carta patente.

Divisão de Marcas

Expediente do dia 26 de junho de 1944

EXIGÊNCIAS

Laboratório Capivarol Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 36.970) — Apresente clichê.

Sociedade Química Industrial Atlanta Ltda. (no pedido de transferência da marca de número 19.882) — Satisfaza as exigências da Seção.

Jong & Comp. Ltda. (no pedido de transferência da marca de n.º 58.686) — Preste esclarecimentos em face da informação da Seção.

Térmo n.º 93.997 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Apresente novos exemplares classificando o artigo de acordo com a classificação legal.

Térmo n.º 91.282 — Luiz Ricart — Satisfaza a exigência da Seção de Marcas.

Térmo n.º 91.554 — The Sydney Ross C.

— Revalide o selo de Educação e Saúde, de fls. 22.

Térmo n.º 91.995 — Química Bayer Ltda. — Satisfaza a exigência da Seção.

Térmo n.º 95.519 — Antônio Faustino Nascimento — Pague a taxa de prorrogação.

Térmo n.º 95.613 — Kosta Popovitch — Assine os exemplares de fls. 5 e preste esclarecimentos.

Térmos ns. 95.612 — 95.614 — 95.615 — 95.616 — 95.617 — 95.618 — 95.619 — 95.620 e 95.621 — Kosta Popovitch — Preste esclarecimentos.

Térmo n.º 95.622 — Kosta Popovitch — Preste esclarecimentos sobre a reivindicação.

Térmo n.º 96.011 — Dunlop Rubber Company Limited. — Satisfaza as exigências da Seção.

Térmo n.º 96.884 — Bogado & Oliveira S/A. — Promova a ratificação dos atos praticados anteriormente.

Térmo n.º 96.908 — Companhia Nacional de Armazéns Gerais. — Pague a taxa de prorrogação de fls. 0 e satisfaza as exigências da Seção.

Térmo 91.255 — Instituto Bioquímico Magalhães Ltda. — Preste os esclarecimentos exigidos.

Térmo 96.910 — Camilo Cusatis. — Mantenho a exigência; pague a taxa de prorrogação.

Térmo 99.109 — Malharia Sedan S/A. — Reivindique o registro na classe 28.

Térmo 102.438 — Companhia Brasileira de Artefatos de Metais. — Preste esclarecimentos, sobre os artigos denominados sanchos e sancholas, excluindo-os, se forem sanchos e sancholas.

Térmo 102.702 — Indústria Moonlight de Perfumaria S/A. — Apresente a procuração, e cumpra o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo 102.725 — Laboratório Farmolrix Ltda. — Apresente procuração.

Térmo 102.755 — Agência de Representações Industriais e Comerciais Ltda. — Cumpra o disposto no art. 29, do Decreto número 24.507, de 1934.

Térmo 102.796 — Sociedade Anglo-Brasileira de Representação Ltda. — Cumpra o disposto no art. 29, do Decreto n.º 24.507, de 1934.

Térmo 102.798 — Sociedade Imobiliária Pan Americana Ltda. — Apresente procuração.

Térmo 103.167 — Empresa Técnica e Industrial de Construções Ltda. — Satisfaza as exigências.

Laboratório Euterápico Nacional S/A (no pedido de transferência da marca de número 15.407). — Satisfaza as exigências.

DIVERSOS

Térmo 69.052 — V. Gagliano. — Aguarde-se o termo 66.706.

Térmo 91.353 — Silvio Milagres. — Aguarde-se solução do processo de caducidade do registro impeditivo.

Térmo 95.573 — José Pinto Bento Sineiro. — Aguarde-se solução dos termos 75.121 e 73.911.

Noticiário

RETIFICAÇÃO

A marca *Serravas*, cujo clichê saiu publicado no Boletim de 23 do corrente, de Serras Vasone S/, refere-se ao termo 103.033, classe G, distinguindo artigos na classe, e não ao termo 103.035, como saiu publicado.

NOTIFICAÇÃO

É convidado Laboratório Brina Ltda. a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar o pagamento da taxa final do termo 94.284, marca RIF.

RESTAURAÇÃO DE PROCESSO

Foi requerido por Aurélio Gimenez a restauração do pedido de privilégio de invenção para: *Uma mesa para desenho*, termo 25.378, depositado em 24 de maio de 1940.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMO ANTERIORES

Publicação feita de acordo com o art. 41 do regulamento vigente (decreto n.º 16.204, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n.º 33.411, de 23-6-44.

Hervásio Guimarães de Carvalho — Recife termo 65.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para decantação dos caldos utilizados na indústria açucareira por meio de centrifugação" — Privilégio de invenção.

O processo consiste na decantação dos caldos da indústria açucareira por centrifugação e se caracteriza por utilização de centrifugas construídas especialmente para este fim, em substituição aos grandes aparelhos de decantação, onde o principal agente é a gravidade.

Térmo n.º 33.412, de 23-6-44.

Dona Irma Alsago — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo transformador de corrente elétrica, para soldagem elétrica" — Privilégio de invenção.

1. Novo transformador de corrente elétrica, para soldagem elétrica, caracterizado por se efetuar a transformação da amperagem da corrente primitiva em consequência de indução de nova corrente provocada pela maior ou menor introdução de um núcleo de chapas de ferro silicioso entre quatro bobinas espaçadas que envolvem os lados opostos de um quadrilátero de ferro formado de chapas superpostas de ferro silicioso, estando o circuito de ditas bobinas ligadas a uma tomada de corrente elétrica.

2. Novo transformador de corrente elétrica, para soldagem elétrica, como reivindicado em 1, caracterizado por um dispositivo suplementar constituído de um núcleo de chapas de ferro superpostas cujas extremidades se alojam no centro de bobinas dispostas no centro por uma terceira bobina, dispositivo esta quando intercalado, por meio de uma chave elétrica, no circuito do transformador, permite-lhe utilizar uma corrente primitiva de natureza trifásica.

3. Novo transformador de corrente elétrica, para soldagem elétrica, como reivindicado até 2, caracterizado por ser o conjunto do transformador disposto em um caixa protetora sobre rodas, em forma de carrinho, que oferece maior segurança e proteção e permite comodamente levar o transformador ao local da soldagem.

4. Novo transformador de corrente elétrica, para soldagem elétrica, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e representado nos anexos desenhos.

Térmo n.º 33.413, de 23-6-44.

Standard Electrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "aranjos de antena" — Privilégio de invenção.

1. Um arranjo de antenas de quadro ou laçada substancialmente situadas em um mesmo plano, caracterizado pelo fato de compreender uma linha de dois condutores cujos condutores ficam normalmente a uma certa distância um do outro num ponto de alimentação, e pelo fato de que os referidos condutores se distendem ou afastam, a intervalos predeterminados, de modo a formarem quadros ou laçadas, de tal modo que — devido ao espaçamento — essas laçadas ficam com u

parte central dos seus condutores nas regiões dos sucessivos máximos de corrente enfasada, de modo a proporcionarem uma pluralidade de laçadas dispostas em série.

2. Um arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida linha de transmissão é transposta a intervalos de meio comprimento de onda, de modo que todos os sucessivos máximos de corrente fiquem em coincidência de fase, ou enfasados, do mesmo lado da referida linha, para o que são as referidas laçadas dispostas a intervalos iguais a meio comprimento de onda, no sentido elétrico, ao longo da referida linha.

3. Um arranjo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida linha de transmissão é transposta a intervalos de meio comprimento de onda, de modo que todos os sucessivos máximos de corrente fiquem em coincidência de fase, ou enfasados, do mesmo lado da referida linha, para o que são as referidas laçadas dispostas a intervalos iguais a meio comprimento de onda, no sentido elétrico, ao longo da referida linha; pelo fato de que os condutores que formam os lados de cada laçada são iguais a meio comprimento de onda; e pelo fato de que as referidas transposições ocorrem em pontos nodais, para que toda a porção da referida linha de transmissão situada além do ponto de alimentação seja utilizada para radiação.

4. Um arranjo de antenas de quadro ou laçada substancialmente situadas em um mesmo plano, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender: um par de condutores que divergem e convergem, alternadamente, substancialmente em um plano comum, de modo a se cruzarem efetivamente a intervalos regularmente repetidos, proporcionando uma série de laçadas planas ligadas em série, sendo as extensões de cada condutor — entre os pontos de cruzamento — iguais, eletricamente, a um meio comprimento de onda à frequência de operação; e dispositivos destinados a ligar um elemento tradutor ou translatôr a uma das extremidades do referido par de condutores, de modo que a circulação instantânea efetiva da corrente se faça no mesmo sentido ao longo de cada uma das referidas laçadas.

5. Um arranjo de antena de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada uma das referidas laçadas sucessivamente dispostas tem uma impedância menor do que a laçada precedente.

6. Um arranjo de antena de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os referidos condutores têm diâmetros diferentes, crescente na direção do ponto de conexão do referido dispositivo tradutor, de modo a fazer com que cada uma das laçadas sucessivas espaçadas do referido dispositivo tradutor tenha uma impedância menor do que a laçada precedente.

7. Um arranjo de antena de acôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que as referidas laçadas sucessivas abrangem áreas cada vez menores, de modo a fazer com que cada uma das laçadas sucessivas espaçadas do referido dispositivos tradutor tenha uma impedância menor do que a laçada precedente.

Térmo 33.414, de 23-6-44.

Standard Elétrica S. A. — Nesta Capital.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em sinal magnético". Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamento em sinal magnético caracterizado pelo fato de compreender um eletro-íman, uma armadura com contra-pêso montada num "pivot", uma mira, um dispositivo para a exibição da dita mira quando a dita armadura se acha na sua posição atraída, bem como dispositivo de atrito para reter a dita armadura na sua posição atraída.

2 — Um sinal magnético de acôrdo com o ponto 1, para uso em conjunto com uma ficha ligadora de linha numa mesa de ligações telefônicas, caracterizado pelo fato de compreender um eletro-íman, uma armadura

com contra-pêso montado num "pivot" uma mira, molas de fierá (jack) com os seus contatos normalmente fechados ligados ao dito eletro-íman, um dispositivo para a exibição da dita mira quando a dita armadura se acha na sua posição atraída, uma mola de alarme noturno, um prolongamento na dita armadura formado de modo a fazer contato de atrito com a dita mola de alarme noturno e manter a dita armadura na sua posição atraída, bem como dispositivos atuados pela inserção dum pino na dita ficha de linha para repor a dita armadura à sua posição não atraída.

3 — Um sinal magnético e ficha de linha, combinados, de acôrdo com o ponto 2, em que o dispositivo, mencionado por último compreende uma mola atuada pela inserção de um pino na dita ficha a fim de inclinar a dita armadura para a sua posição não atraída.

4 — Um sinal magnético e ficha de linha, combinados, de acôrdo com o ponto 2, em que a dita armadura é provida de um contra-pêso montado excentricamente, o que permite ajustar a sua distância do ponto de "pivot" da armadura.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de fevereiro de 1943, sob n.º 474.789.

Térmo 33.415, de 23-6-44.

Sylvania Electric Products Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em lâmpadas fluorescentes". Privilégio de invenção.

1 — Um material fluorescente destinado especialmente para revestir lâmpadas fluorescentes, que se caracteriza por consistir de silicato de cálcio ativado por manganês.

2 — O material fluorescente de acôrdo com o ponto 1, alivado por chumbo e também por manganês.

3 — Um material fluorescente substancialmente como ficou descrito.

4 — Uma lâmpada fluorescente, tendo o revestimento reivindicado nos pontos 1 e 3.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do Regulamento n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 21 de março de 1943, sob n.º 480.396.

Térmo 33.416, de 23-6-44.

Sperry Gyroscope Company, Inc. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em montagem para eixos". Privilégio de invenção.

1 — Uma montagem para um eixo axialmente perfurado, caracterizada pela existência de: membros de apoio ou mancal, relativamente móveis, nos quais trabalham as extremidades do eixo; uma escora de compressão, coaxial com o referido eixo; e dispositivos destinados a cooperar com o eixo, para movimentar efetivamente os membros de mancal, em relação ao outro, no sentido axial, de modo a aumentar permanentemente o espaçamento entre os mesmos.

2 — Uma montagem para um eixo axialmente perfurado, caracterizada pela existência de: uma armação suportadora; dois membros de mancal axialmente espaçados, montados na mesma, e nos quais trabalham as extremidades do referido eixo; uma escora de compressão disposta axialmente no interior do referido eixo, porém dele espaçada; e dispositivos distensores que cooperam com, pelo menos uma extremidade da escora e um membro do mancal, no sentido de impedirem efetivamente que a contração da referida ar-

mação diminua o espaçamento entre os referidos membros do mancal.

3 — Uma montagem de acôrdo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que os referidos dispositivos distensores submetem os referidos membros de mancal e a referida armação a um esforço de distensão suficiente para impedir o gripamento dos mancais em quaisquer condições de temperatura.

4 — Uma montagem para rotor giroscópico, caracterizada pela existência de: dois membros de mancal axialmente espaçados, montados numa armação ou caixa; num eixo ôco de rotor, tendo extremidades que trabalham nos referidos membros de mancal espaçados; uma escora axial, que atravessa o referido eixo, espaçada do mesmo; e dispositivos montados na referida armação ou caixa, e destinados a cooperar compressivamente com as respectivas extremidades da referida escora, no sentido de manterem permanentemente a armação ou caixa distendida lasticamente, de modo a impelir a contração da armação e o gripamento dos mancais no referido eixo — por motivo de um decréscimo de temperatura —, e de modo a manter um adequado espaçamento entre os membros de mancal, dentro de amplos limites de variação da temperatura.

5 — Uma montagem de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que a referida escora tem substancialmente o mesmo comprimento que o eixo, e pelo fato de que um ou ambos os referidos dispositivos destinados a cooperar compressivamente com as extremidades da escora são ajustáveis no sentido axial, coaxialmente com a referida escora.

6 — Uma montagem de acôrdo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que os referidos dispositivos axialmente ajustáveis compreendem um par de pinos rosqueados.

7 — Uma montagem de acôrdo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que um dos referidos dispositivos axialmente ajustáveis é um pino rosqueado, sendo o outro um poste de mancal que recebe fixamente uma extremidade da escora.

8 — Uma montagem de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que as extremidades cooperantes da referida escora apresentam concavidades centrais.

9 — Uma montagem de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que as extremidades cooperantes da referida escora são afuniladas ou cônicas.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de Janeiro de 1943, sob n.º 474.054.

Térmo n.º 33.417 de 23-6-44. — Maurus Banyai — Escócia. — Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em tecido de cordão relevado — Privilégio de Invenção.

1 — Aperfeiçoamento em tecido de cordão relevado caracterizado pelo fato de compreender fios de urdidura de base encobertos por fios de urdidura de cobertura entrelaçados sobre os mesmos e fios de trama que incorporam os fios de urdidura de cobertura numa face do tecido, e assim a urdidura de base coberta apresenta cordões bem definidos numa face do tecido.

2 — O tecido de cordão relevado de conformidade com o ponto 1, caracterizado pelo fato que numa face do tecido os cordões se estendem na direção da urdidura de base e no revés os cordões se estendem na direção dos fios de trama.

Térmo n.º 33.418 de 23-6-44. — Manuel Bautista Salaberry Duranona — Argentina. — Pontos característicos da invenção para: "Um novo dispositivo para amamentação artificial". Modelo de utilidade.

1 — Um novo dispositivo para a amamentação artificial, que se caracteriza por compreender: um vaso com ou sem fundo perfurado,

dentro do qual se dispõe um êmbolo, e cuja boca é coberta com uma tampa, hermetica, provida com chupeta que tem os meios precisos para dar saída ao alimento impedindo a entrada de ar, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

2. — O dispositivo para a amamentação artificial de acordo com o ponto 1, em que o fundo do vaso tem um furo praticado numa saliência existente ao interior do mesmo vaso, formando assim com as paredes e o fundo do vaso um espaço anular que colêta as filtrações do leite ou alimento que se esdê por entre o êmbolo e o vaso, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

3. — O dispositivo para a amamentação artificial de acordo com o ponto 1, em que o fundo tem no seu furo uma válvula para retenção do ar do interior do vaso, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

4. — O dispositivo para a amamentação artificial de acordo com o ponto 1, em que a chupeta da tampa tem uma válvula que permite a saída do alimento e impede ao mesmo tempo a entrada do ar, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

5. — O dispositivo para a amamentação artificial de acordo com o ponto 1, em que a mamadeira é provida com um suporte de carga, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

6. — O dispositivo para a amamentação artificial de acordo com os pontos anteriores, em que as partes constitutivas e accessorias, e a sua maneira de operar, são as precisas para compreenderem a invenção descrita, representada, e para os fins especificados, com referência aos desenhos juntos.

Térmo n.º 33.419 de 23-6-44.

Peterson Filters And Engineering Co., — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da Invenção: para "Processo e Aparelho De Filtragem". — Privilégio de Invenção.

1. — Um processo de filtragem em que uma superfície filtradora rotativa sem fenda é movida num material a ser filtrado, caracterizado pelas operações de aplicar continuamente uma camada de material coadjuvante de filtração à superfície para dar à dita superfície filtradora um revestimento prévio e aplicar continuamente o material a ser filtrado à superfície previamente revestida enquanto se mantém uma pressão diferencial através da camada de material e remover continuamente camada de materiais depositados sobre a superfície filtradora antes de re-aplicar à mesma material coadjuvante de filtração.

2. — Um processo de filtragem, de acordo com o ponto 1, que inclui as operações de manter uma camada de material coadjuvante de filtração separada de um corpo do material a ser filtrado e aduzir continuamente a camada de material coadjuvante à superfície filtradora na medida que esta última se aproxima do corpo do material a ser filtrado, a fim de ser aplicado à superfície filtradora previamente revestida.

3. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 1 e 2, que inclui as operações de aplicar continuamente uma camada de material coadjuvante de filtração à superfície filtradora abaixo da zona coadjuvante de filtração à superfície filtradora abaixo da zona onde a dita superfície filtradora alcança no seu movimento o corpo do material a ser filtrado e conduzir o material a ser filtrado continuamente à superfície filtradora a previamente revestida acima da dita linha de aproximação.

4. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 1 e 2, que inclui as operações de fazer um par de superfícies filtradoras rotativas sem fim aproximarem-se na sua rotação bem perto uma à outra ao longo de uma linha paralela ao eixo de rotação, aduzir continuamente uma camada de material coadjuvante de filtração às superfícies filtradoras no lado de aproximação da linha de aproximação máxima, aduzir continuamente o material a

ser filtrado às superfícies filtradoras previamente revestida além da dita linha de aproximação máxima enquanto se mantém uma pressão diferencial através da camada de material coadjuvante e remover continuamente a camada de material coadjuvante e remover continuamente a camada de material coadjuvante de filtração e resíduo de filtração depositado antes que as superfícies filtradoras cheguem ao seu movimento rotatório novamente à zona de disposição do material coadjuvante de filtração.

5. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 1 e 4, que inclui as operações de manter dois corpos de material em fluxo, com superfícies separadas, em contato com partes de superfície separada de uma superfície filtradora rotativa sem fim, consistindo um dos corpos de material de revestimento prévio e consistindo o outro corpo do material a ser filtrado, a fazer as mesmas partes da superfície filtradora passarem, na sua rotação, sucessivamente através dos ditos corpos de material em fluxo.

6. — Um processo de filtragem, de acordo com o ponto 5, que inclui as operações de submeter a superfície filtradora, em contato com o material de revestimento prévio, a um vácuo parcial para a disposição do revestimento sobre a mesma e, então, submeter a dita superfície a pressão diferencial adicional enquanto em contato com o material a ser filtrado a fim de escoar o filtrado e depositar o material filtrado sobre o revestimento.

7. — Um processo de filtragem, de acordo com o ponto 6, que inclui as operações de descarregar da superfície filtradora toda a matéria depositada antes de completa a revolução da mesma, para uma nova exposição, e mover a parte de superfície exposta pela dita remoção para entrar em contato com o material do revestimento prévio no começo da revolução subsequente.

8. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 8 e 7, que inclui as operações de efetuar a descarga da matéria depositada, da superfície filtradora, antes de completada a revolução da dita superfície, pela inversão da pressão sobre a mesma de modo a expor a superfície novamente a um contato potencial com o material de revestimento prévio.

9. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 6 a 8, que inclui as operações de remover o revestimento prévio excedente de uma grossura predeterminada antes de submeter a superfície filtradora a pressão diferencial adicional enquanto em contato com o material a ser filtrado.

10. — Um processo de filtragem, de acordo com o ponto 6, que inclui a operação de submeter os materiais depositados sobre a superfície filtradora móvel a uma ação de lavagem antes do material depositado ser descarregado da superfície em movimento.

11. — Um processo de filtragem, de acordo com o ponto 6, que inclui a operação de horrifar a superfície filtradora exposta sucessivamente à descarga do material depositado, efetuando-se a descarga do material antes de completada uma revolução e efetuando-se o horrifo da superfície exposta do começo da revolução subsequente.

12. — Um processo de filtragem, de acordo com os pontos 1 e 6, que inclui as operações de manter um agente de revestimento prévio suspenso em estado de líquido numa zona confinada, mergulhar parcialmente uma superfície filtradora rotativa sem fim na dita zona, manter um corpo de sólidos em estado líquido a ser filtrado em contato com as superfícies revestidas distante da zona confinada do agente de revestimento prévio e submeter a superfície filtradora durante a sua revolução sucessivamente à influência filtradora de vácuos de grau variável.

13. — Um aparelho filtrador para realizar o processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por um tambor filtrador rotati-

tivo incluindo dispositivos para suportar um meio filtrante em redor da superfície circunferencial do mesmo, um segundo tambor rotativo que se aproxima bem perto da superfície circunferencial do tambor filtrador ao longo de uma linha paralela ao eixo de rotação, uma camada alimentadora acima do eixo de rotação do tambor filtrador e uma segunda câmara alimentadora adjacente à superfície circunferencial do tambor abaixo do eixo de rotação.

14. — Um aparelho filtrador de acordo com o ponto 13, que inclui dispositivos cooperantes com as faces extremas dos tambores para constituir a câmara alimentadora acima do eixo de rotação.

15. — Um aparelho filtrador, de acordo com o ponto 13, que inclui dispositivos para a rotação sincrona dos tambores em direção à linha de contato aproximado.

16. — Um aparelho filtrador, de acordo com o ponto 13, que inclui dispositivos de válvulas ligando o interior de, pelo menos, um dos tambores com uma fonte de vácuo.

17. — Um aparelho filtrador, de acordo com o ponto 13, que inclui dispositivos para provêr uma pluralidade de câmaras filtradoras estendidas longitudinalmente por baixo das superfícies filtradoras circunferenciais do tambor.

18. — Um aparelho filtrador, de acordo com os pontos 16 e 17, em que os dispositivos de válvula ligam as câmaras por baixo das superfícies filtradoras circunferenciais para comunicação com pressão sub-atmosférica em posições predeterminadas das ditas câmaras e para admissão de ar sob pressão às ditas câmaras em outras posições predeterminadas das ditas câmaras.

19. — Um processo filtrador, substancialmente como descrito e para o fim exposto.

20. — Um aparelho filtrador, substancialmente como descrito e ilustrado e para o fim exposto.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do termo n.º 33.373, de 15 de junho de 1944, feita no Diário Oficial Seção III, de 21 do corrente à página n.º 1.224, na 1.ª coluna, item 1.

Onde se lê:

para o emprego no processo de beneficiamento de na fabricação de polpa,

Leia-se:

para o emprego dessas fibras na fição, tecelagem, na fabricação de polpa.

Na 2.ª coluna (final do item 10), em lugar do publicado,

Leia-se:

$C_6H_{12}O_6$; $C_6H_{12}O_5$; $C_6H_{12}O_4$; $C_6H_{12}O_3$; $C_6H_{12}O_2$; $C_6H_{12}O$; C_6H_{12} ; a temperatura e a pressão apropriadas.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00

À venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MARCAS DEPOSITADAS

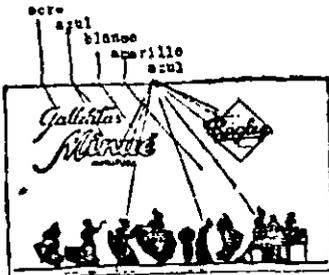
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 106.830, de 16-5-44
Marta Bockmann — Est. de São Paulo



Classe 41 — Doces, queijos, manteiga, laticínios em geral, massa de tomate, farinhas, café, conservas e demais artigos na classe.

Térmo n.º 106.831, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



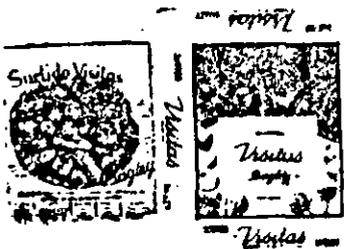
Classe 41 — Biscoitos. Individa as cores assinaladas no "clichê"

Térmo n.º 106.832, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



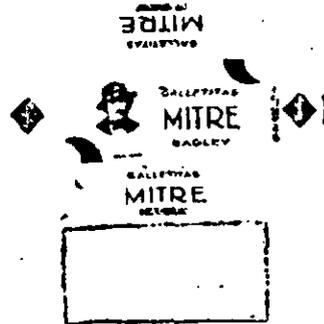
Classe 41 — Um preparado especial para condimentar. Individa as cores assinaladas no "clichê".

Térmo n.º 106.833, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



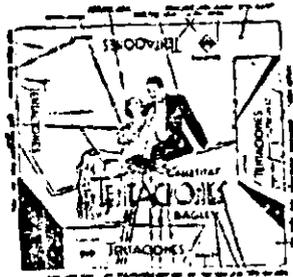
Classe 41 — Biscoitos

Térmo n.º 106.834, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n.º 106.835, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



Classe 41 — Biscoitos

Térmo n.º 106.836, de 16-5-44
(Prorrogação do reg. 28.135, de 24-4-39)
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina

"BAGLEY"

Classe 41 — Substâncias alimentícias ou empregadas como ingredientes na alimentação.

Térmo n.º 106.837, de 16-5-44
M. S. Bagley & Comp. Ltda. S./A. — Argentina



Classe 42 — Uma bebida

Térmo n.º 106.838, de 16-5-44
Rogério Guerra — Capital Federal

MULTICOPY

Indústria Brasileira

Classe 17 — artigos na classe

Térmo n.º 106.840, de 16-5-44
Rogério Guerra — Capital Federal



Classe 38 — Papel de escrever e de encadernação; papel para desenho, de fita espécle; sobre cartas; blocos de papel; livros em branco.

Térmos n.ºs 106.841 e 106.842, de 16 de maio de 1944
Rogério Guerra — Capital Federal



Classe 47 — Óleos de origem mineral, vegetal ou animal, para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustão. Petróleo e seus derivados: gasolina e querosene, Graxas.

Classe 55 — Preparados para conservar e polir soalhos e objetos em geral. Preparados para limpar metais.

Térmo n.º 106.844, de 16-5-44
Mirabeau Basílio do Nascimento — Capital Federal



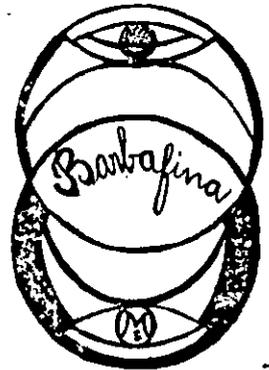
Classe 36 — Calçados

Térmo n.º 106.846, de 16-5-44
Casa Clipper — Artigos de Escritório Ltda. — Capital Federal



Classe 38 — Papéis em geral

Térmo n.º 106.847, de 16-5-44
Olivia Marques dos Santos — C. Federal



Classe 43 — Creme, água e loção para barba; sabão em pó e líquido; talco com ou sem perfume; com e sem mentol; sabonete; crayon para bigodes.

Térmo n.º 106.849, de 16-5-44
(Prorrogação do reg. 29.004, de 14-2-30)
Antônio Fluzza — Est. do Minas Gerais e Rio de Janeiro e Capital Federal



Classe 41 — Produtos de laticínios em geral, especialmente manteiga.

Térmos n.ºs 106.851 e 106.852, de 16 de maio de 1944
Metalúrgica Cruzeiro Ltda. — Capital Federal

CRUZEIRO

Classe 7 — Arados e ceifadeiras
Classe 20 — Ancoras, correntes para navios

Térmo n.º 106.853 de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América

DUNLOP

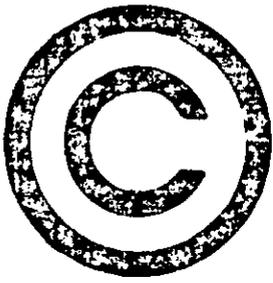
Classe 5 — Aço (aço para corte a alta velocidade)

Térmo n.º 106.854, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América



Classe 5 — Aço para ferramentas

Térmo n.º 106.855, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América



Classe 5 — Artigos na classe

Térmos n.ºs 106.856, 106.857, 106.858 e 106.859, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América

FIRTHITE

Classe 6 — Artigos na classe
Classe 11 — Artigos na classe
Classe 12 — Artigos na classe
Classe 5 — Ligas e compostos de agregado metálico, e metais especialmente destinados a fabricação de ferramentas e moldes.

Térmos n.ºs 106.860, 106.861, 106.862 e 106.863, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América

FIRTHALOY

Classe 6 — Artigos na classe
Classe 11 — Artigos na classe
Classe 12 — Artigos na classe
Classe 5 — Ligas e compostos de agregado metálico, e metais especialmente destinados a fabricação de ferramentas e moldes.

Térmo n.º 106.864, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América

★ STAR-MO

Classe 5 — Ação para alta velocidade

Térmo n.º 106.865, de 16-5-44
Firth-Sterling Steel Company — Estados Unidos da América

CROMOCO

Classe 5 — Aços para ferramentas e moldes

Térmo n.º 106.866, de 16-5-44 (Prorrogação do reg. 28.369, de 11-10-29)
Courtan Ltd. — Inglaterra

COURTO

Classe 52 — Fios de celulose

Térmo n.º 106.867, de 16-5-44
Skol Company, Inc. — Estados Unidos da América

SKOL

Classe 48 — Loção para evitar queimaduras do sol e para tonar a pele morena, e loção para depois de fazer a barba.

Térmo n.º 106.870, de 16-5-44
Pennsylvania Salt Manufacturing Company — Estados Unidos da América

PENNSALT

Classe 55 — Produtos limpadores para uso geral, isto é, para limpar metais e conservar e polir soalhos, móveis e análogos.

Térmo n.º 106.871, de 16-5-44
Pennsylvania Salt Manufacturing Company — Estados Unidos da América



Classe 2 — Inseticidas

Térmo n.º 106.872, de 16-5-44
Pennsylvania Salt Manufacturing Company — Estados Unidos da América



Classe 46 — Lixívia

Térmo n.º 106.873, de 16-5-44
Produtos Científicos Pirviann Ltda. — Capital Federal

ORTOCLEAN

PRODUTOS CIENTÍFICOS PIRVIANN LTDA

RUA ALVARO DE MIRANDA 38-A

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.874, de 16-5-44
Standard Brands Incorporated — Estados Unidos da América

Stan-B

Classe 41 — Composto de vitaminas

Térmo n.º 106.875, de 16-5-44
Francisco Alves de Castro Barbosa — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.876, de 16-5-44
Francisco Alves de Castro Barbosa — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.877, de 16-5-44
Francisco Alves de Castro Barbosa — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.878, de 16-5-44
Francisco Alves de Castro Barbosa — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.879, de 16-5-44
Francisco Alves de Castro Barbosa — Estado de Minas Gerais



Classe 42 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.880, de 16-5-44
Jair & Teixeira — Capital Federal



Classe 55 — Preparados para limpar e polir metais

Térmo n.º 106.882, de 17-5-44
Quintino Pinheiro & Comp. — C. Federal



Classe 3 — Um preparado para ser usado em injeções uretrais e para blenorragia.

Térmo n.º 106.883, de 17-5-44
André Putz — Capital Federal

BELTON

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48 — Artigos na classe

Térmo n.º 106.884, de 17-5-44
Dario Leite de Oliveira Almeida — Capital Federal



Classe 36 — Fardamentos militares, capotes, botinas, quepes, casquetes e luvas.

Térmo n.º 106.885, de 17-5-44
Pedro A. de Paiva — Estado de Minas Gerais

CAFÉ DRAGÃO

Classe 41 — Café torrado, moído, cru e em grão

Térmo n.º 106.887, de 17-5-44 (Prorrogação do reg. 28.657)
Mário Magalhães Rosa — Estado de Minas Gerais

EXPURGON

MÁRIO MAGALHÃES ROSA
POMBA — MINAS GERAIS

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.888, de 17-5-44 (Prorrogação do reg. 28.658)
Mário Magalhães Rosa — Estado de Minas Gerais

SYPHILASE

MÁRIO MAGALHÃES ROSA
POMBA — MINAS GERAIS

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n.º 106.889, de 17-5-44 (Prorrogação do reg. 28.659)
Mário Magalhães Rosa — Estado de Minas Gerais

CALCIO-CREME

MÁRIO MAGALHÃES ROSA
POMBA — MINAS GERAIS

Classe 3 — Um produto farmacêutico

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,60